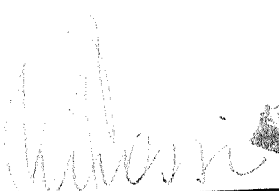


PROCURAÇÃO

Saibam que por este instrumento particular de procuração, eu MAGDA DE AZEVEDO GROSSI, empresária, sócia proprietária da empresa ARTEMINAS COMERCIO EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ 24.638.547/0001-85, sediada à Rua CAXAMBU, 334, LOJA 02, BAIRRO: SÃO LUIZ, na cidade de Pará de Minas - MG, CEP 35661-200, nomeio e constituo o Sr. João Batista Abilio Ferraz, Brasileiro, Casado, estoquista, portador do RG MG 16.715.289 e CPF 087.334.346-89, residente e domiciliado na Rua Anibal Batista de Oliveira, nº. 192, Bairro Califórnia, Município de Pará de Minas - MG, CEP 35661-498, a quem confere amplos poderes para assinar, representar e resolver qualquer assunto referente a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, tanto quanto, representar a empresa em processos licitatórios, participar das reuniões relativas a licitações em geral, requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Pará de Minas, 06 de Março de 2017.


MAGDA DE AZEVEDO GROSSI

CPF 253.557.406-34

M-1.003.389

VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO: INDETERMINADA

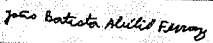
2º TABULIONATO DE NOTAS MARINHO
Fone: (31) 2212-1101
catornamarinho@gmail.com

RECIBO POR SEGUINÇA UMA FIRMADA DE: MAGDA DE AZEVEDO GROSSI

PARÁ DE MINAS, 20/03/2017, RUA FF. ER. DA VERDE, 07

ANDREA DE MASCARENHAS MARINHO - TABELA
ENCL. DA 2ª FOLHA 1,00 TOTAL R\$ 6,29

CGR 95124

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
	
NOME JOAO BATISTA ABILIO FERRAZ	
	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF MG16715289 SSP MG	
CPF 087.334.346-89	DATA NASCIMENTO 16/07/1989
FILIAÇÃO HORACY DE SOUZA FERRAZ MARIA MADALENA DE PAIVA FERRAZ	
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. A.B.
Nº REGISTRO 04377102280	VALIDADE 21/06/2018
1ª HABILITAÇÃO 30/05/2008	
OBSERVAÇÕES	
	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL PARA DE MINAS, MG	DATA EMISSÃO 23/01/2018
Cesar Augusto Monteiro A. Junior Diretor DETRAN/MG	
ASSINATURA DO EMISSOR	
63016174995 MG527828076	
MINAS GERAIS	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1629505543

PROIBIDO PLASTIFICAR
1629505543



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 20/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ARTE MINAS COMERCIO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa Arte Minas Comercio Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.638.547/0001-85, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, à Rua Caxambú, nº 334, loja 02, Bairro São Luiz, CEP 35.661-200, neste ato representada por Samuel Heleno de Araújo, residente e domiciliado no município de Pará de Minas, CI nº MG 10.516.430, CPF nº 048.148.226-18, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência Pregão Presencial nº 03/2018 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 03/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordem de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso ao local do fornecimento dos produtos do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada no Termo de Referência;
7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;
9. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
6. Comunicar à Diretoria de Patrimônio e Materiais, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos;
7. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
8. Fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Diretoria de Patrimônio e Materiais em conjunto com servidor lotado na Chefia da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerão a fiscalização e gestão do presente contrato e registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

Os produtos serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL , HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os produtos deverão ser entregues na Diretoria de Patrimônio e Materiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, a cargo da Assessora Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O fornecimento deverá ser realizado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificados no item 5 do termo de referência que compõe este edital, definidos na Ordem de Fornecimento, os quais serão previamente agendados pela Assessoria Especial junto ao fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. - O prazo para entrega dos produtos será de 3 (três) dias úteis , contadas a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Este contrato é de mera expectativa de fornecimento, estando caracterizado o compromisso de entrega e instalação dos materiais, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento e a aceitação dos produtos listados no Anexo Único deste Contrato dar-se-á da seguinte forma:

O objeto será recebido: **Definitivamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega e comprovada a adequação aos termos contratuais e a conformidade com as especificações do produto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias para providenciar a substituição do item recusado. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado de R\$5.759,50 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores discriminados no anexo único a este contrato, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida, podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

FICHA: 33.90.30.00-67 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBFICHA: 33.90.30.16 – Material de Expediente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a descrição clara do



objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a nota fiscal correspondente e deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente à Chefia da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que encaminhará para a Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial, que, após liquidação, deverá remeter para pagamento.

5.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor do Contrato, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções



solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.
- 2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Administração, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARAGRÁFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a

CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo



essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 4 da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas , 03 de maio de 2018.

CONTRATANTE: _____
Marcos Vinícius Rios Faria
Presidente da Câmara

CONTRATADA: João Batista Aulio Farias

ANEXO ÚNICO

LOTE 08

Item	Cód. (para uso da Câmara)	Quant	Und.	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
9	974	10	UN	Fita crepe 24mmx50m. Composição: papel	EMBALANDO	R\$ 4,50	R\$ 45,00



Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

				crepado, tratado e adesivo a base de resina e borracha.			
TOTAL: R\$45,00 (Quarenta e cinco reais)							

LOTE 15

Item	Cód. (para uso da Câmara)	Quant	Und.	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
16	520	350	PCT	Papel A4 alcalino 210x297mm, 75 gramas m2, cor branca, pacote com 500 folhas, para ser utilizado em máquina copiadora off set sem timbre, sem impressão- melhor qualidade.	MAGNUM	R\$ 16,24	R\$5.684,00
TOTAL: R\$5.684,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)							

LOTE 29

Item	Cód. (para uso da Câmara)	Quant	Und.	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
32	1041	05	UN	Caneta em gel preta, 1,0 mm, melhor qualidade.	BIC	R\$ 1,20	R\$ 6,00
TOTAL: R\$6,00 (seis reais)							

LOTE 55

Item	Cód.	Quant	Und.	Descrição			
------	------	-------	------	-----------	--	--	--



Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

	(para uso da Câmara)				Marca/Model o	Valor unitário	Valor total
61	120	05	UN	Pasta catálogo com 50 plásticos transparentes, 04 furos, revestida em pasta PVC com elástico canelada plástico preto com 04 prendedor internos medindo 330x250 mm.	ACP	R\$ 4,90	R\$ 24,50
TOTAL: R\$24,50 (vinte e quatro reais e noventa centavos)							